



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.768, DE 29 DE AGOSTO DE 1991.

62
22 08 91
§

"Reajusta a remuneração e salários dos Funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Os vencimentos e salários de todos os funcionários da Câmara Municipal, passam a ser os integrantes da tabela anexa a presente Lei com retroatividade a 1º de agosto/91.

ART. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 29 de agosto de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.768/91

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE

MÊS DE AGOSTO/91

NÍVEL	VENCIMENTOS
I	34.000,00
II	34.481,00
III	34.481,00
IV	34.497,00
V	34.508,00
VI	34.607,00
VII	34.696,00
VIII	34.923,00
IX	34.958,00
X	36.676,00
XI	38.673,00
XII	41.850,00
XIII	43.862,00
XIV	46.543,00
XV	48.560,00
XVI	52.309,00
XVII	56.162,00
XVIII	59.938,00
XIX	64.269,00
XX	69.072,00
XXI	74.593,00
XXII	80.607,00
XXIII	87.007,00
XXIV	97.617,00
XXV	105.001,00
XXVI	113.252,00
XXVII	121.967,00
XXVIII	136.114,00
XXIX	146.492,00

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 29 de agosto de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal